



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração**

Destino: **NPAER/DELEMIG/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001324/2020-54**

Interessado: **AUGUSTO PONZO (PASSAPORTE AAB225793)**

Trata-se de defesa apresentada em nome de **AUGUSTO PONZO**, relativa ao Auto de Infração e Notificação nº1358001512020, que aplicou multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estrangeiro por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme análise do NPAER 18500937 : *"Solicita reconsideração da multa e em suas razões alega somente que não conseguiu realizar a prorrogação do seu prazo de estada no tempo regulamentar por falta de sistema da Polícia Federal. Entende-se que por mais que seja plausível a possibilidade de instabilidade no sistema, de forma alguma tal situação teria perdurado por 5 dias, o prazo em que o requerente ultrapassou seu limite de estada legal. No mesmo sentido, em momento algum de suas razões demonstrou algo que comprovasse suas alegações. Cabe anotar, ainda, que caso o estrangeiro tivesse realizado a renovação pretendida do prazo, teria pago uma taxa no valor de R\$110,44. Ao ser multado, recebeu uma notificação para deixar o país em até 60 dias. Admitir a possibilidade de cancelamento da multa traria uma desproporção ao sistema, ocorrendo uma renovação isenta de taxa. Entretanto, o Decreto 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, determina que para a definição do valor da multa aplicada a Polícia Federal considerará a condição econômica do infrator; a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Situações não consideradas pelo STIWeb, que calcula o valor da multa automaticamente, considerando somente o número de dias de excesso. Desta forma, em razão do exposto e da natureza da infração, que exige a aplicação da multa por dia de excesso de prazo, opina-se pela aplicação de um análogo "dia-multa" arbitrado, em decorrência das especificidades do caso, no valor de R\$25,00. Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Indeferimento do Recurso, mantendo-se o Auto de Infração, porém adequando de ofício o valor da multa para R\$ 125,00 (5 dias-multa, no valor unitário de R\$25,00).**"*

Ante o exposto, considerando as próprias razões contidas no Despacho acima referido, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado em nome de **AUGUSTO PONZO**, mantendo o Auto de Infração lavrado, porém com a readequação do valor da multa, para R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Encaminho ao NPAER para emissão de nova GRU e notificação do estrangeiro acerca da presente decisão.

Ana Carolina Mendonça Oliveira
Delegada de Polícia Federal

Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/04/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18514725** e o código CRC **3F543BC8**.

Referência: Processo nº 08490.001324/2020-54

SEI nº 18514725